



Evangelizando com
a Mãe Aparecida

SISTEMA TV PAULISTA LTDA.

Ilmo. Sr.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

MD Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação da Agência Nacional
de Telecomunicações - ANATEL
Brasília/DF

Assunto: Comentários à Consulta Pública nº. 01, de 23 de janeiro de 2014 – Anexo 1 e
Exposição de Motivos nº. 03/ORER/23/01/2014.

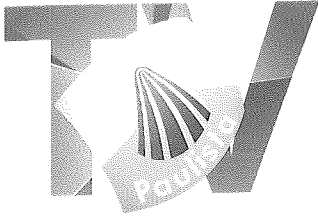
O **SISTEMA TV PAULISTA LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 03.822.583/0001-24, com sede na Avenida Júlio Prestes, s/n, Bairro Ponte Alta, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo, autorizado a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Ibitaré, Estado de Minas Gerais, por sua procuradora abaixo assinada, em resposta à consulta supramencionada, vem à presença de Vossa Senhoria, informar o que se segue:

Conforme reportado nas atas das reuniões de replanejamento de Belo Horizonte, realizadas nos períodos de 11 a 13 de setembro de 2013 e de 24 a 26 de setembro de 2013, a SET apresentou proposta para o replanejamento de TV digital, em que houve:

- Participação ativa, colaboração e concordância dos representantes das diversas empresas envolvidas;
- Aproveitamento mais eficiente possível do espectro radioelétrico;
- Previsão de operação de todas as estações da região metropolitana em co-localização
- Tratamento dos problemas de interferência por adjacência de canais, mediante co-localização e equilíbrio de potências;
- Alcance de uma população significativamente maior com TV digital;
- Possibilidade de, as regiões onde houver deficiência de sinal serem atendidas com reforçadores de sinais;
- Necessidade de menor número de reforçadores de sinal para cobrir região metropolitana com deslocamento de alguns canais para Nova Lima (Serra do Curral);
- Amparo regulatório para todas as propostas.

Ademais, conforme consta da ata de reunião de replanejamento de Minas Gerais e transcrita abaixo, o Sr. João Paulo representante do MC, legitima a mudança do sistema irradiante para outro município.

"No segundo dia da reunião, o João Paulo (MC) iniciou falando sobre a viabilidade jurídica da alteração de coordenadas das emissoras que implicam mudança da localidade de outorga. Ele ressaltou que apesar de ser advogado, sua voz não representa a palavra final do MC ou da Anatel. Disse que deve seguir a determinação que o MC estabelece. Prosseguiu dizendo que todo



Evangelizando com
a Mãe Aparecida

SISTEMA TV PAULISTA LTDA.

ato do governo tem presunção de legitimidade (Teoria Geral do Ato Administrativo). Ainda que discordemos do ato, temos que seguir até que o ato jurídico seja revisto administrativamente e/ou juridicamente.

Sobre o tema, discorreu que existem duas normas que falam sobre a alteração do sistema irradiante de município de outorga. O sistema de televisão digital (Portaria 276) não tem essa limitação de município, deve garantir que 90% do município seja atendido pela prestação de serviço. A estação deve assegurar a cobertura da prestação de serviço, observadas as características técnicas. As estações devem ser instaladas a no máximo 1 km das coordenadas autorizadas. No sistema de televisão analógico existe impedimento, pelo Regulamento Técnico, que não permite a instalação em município diverso do município da outorga. Pelo método de interpretação sistemática, interpretam-se as leis. E, a partir disso, o João Paulo (MC) foi tentar entender porque existe essa diferença do sistema analógico para o sistema digital. Segundo seu entendimento, o serviço é diferente porque o sinal analógico não permite a utilização do mesmo canal em outra localidade para garantir a cobertura. Posteriormente, foi buscar na prática se isso ocorre. E verificou que em Barueri/SP, já ocorre do sistema irradiante estar em São Paulo. Assim, entende que, como agente público, é sua obrigação cumprir o ato administrativo independente de sua visão pessoal. Acrescentou ainda que qualquer dúvida sobre os atos jurídicos do MC devem ficar registrados em ata para posterior análise.

Concluiu que é legítimo sim, segundo o MC, colocar o sistema irradiante de uma emissora em outro município. Solicitou que qualquer posição contrária a qualquer ato normativo do MC seja registrado em ata, pois é função do MC verificar o fato."

Diante do acima exposto não concorda com a situação proposta da Anatel para o canal digital 44, de Ibitité.

O canal está proposto com as coordenadas geográficas de Ibitité, 20°01'33"S; 44°03'46"W.

O local proposto na consulta dista cerca de 15 km da Serra do Curral, local definido para o canal 45, previsto na alteração da TV Câmara. O canal atual da TV Câmara é o 61, previsto no PBTVD para operar 10dB acima do máximo da Classe Especial. Na consulta, está proposta a alteração para o canal, 45, com ERP reduzida para o máximo da Classe Especial. Mesmo com seus sistemas irradiantes co-localizados e a ERP da TV Câmara reduzida, a TV Câmara causaria interferência na estação do Sistema TV Paulista, de classe C, uma vez que a relação de potências, de -30dB não respeita a relação de proteção de canal adjacente, que deveria ser de -24dB. Com a distância de 15 km, a situação fica mais grave ainda.



Evangelizando com
a Mãe Aparecida

SISTEMA TV PAULISTA LTDA.

A proposta da Anatel substitui uma situação viável por uma inviável.

"Situações similares e visando o menor risco de interferências já foram contemplados em outras localidades, exemplo dos canais 42 e 54 na localidade do Rio de Janeiro, que mudou da Nossa Senhora da Penha para o Sumaré.

O Sistema TV Paulista Ltda solicitou ao Ministério das Comunicações, pelo Processo nº. 53000.065729/2013, aprovação da mudança de coordenadas geográficas para a Serra do Curral e aumento de potência com mudança de classe, de C para A. O mencionado processo foi encaminhado à Anatel, onde foi renumerado para 53500.000390/2014.

Quanto à mudança de local de instalação, fundamentou sua solicitação na defesa do melhor uso do espectro radioelétrico, com a operação das estações da Região Metropolitana de Belo Horizonte em co-localização, situação menos interferente possível para operação em canais adjacentes, em que se enquadram os canais digitais propostos pela Anatel, resultado da redução da faixa de atribuição à Radiodifusão.

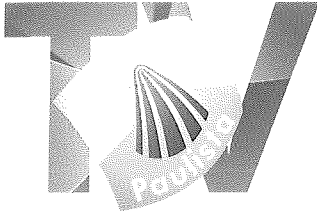
Quanto ao aumento de potência, fundamentou sua solicitação na necessidade de respeitar a relação de proteção de canal adjacente, estabelecida em regulamento técnico da Anatel, aprovado pela Resolução nº. 284/2001 e alterado pela Resolução nº 398/2005, que é de -24dB, somente obtida se a classe do canal 44 fosse alterada de C para A.

A situação mencionada e solicitada ao Ministério das Comunicações foi exatamente igual à proposta pela SET nas reuniões de planejamento que aconteceram em Brasília.

O pleito da Classe A tem total respaldo na política pública estabelecida pelo Ministério das Comunicações na Portaria nº. 231/2013, que trata de aumento de potência de estações com mudança de classe, e que determina no parágrafo 2º do art. 4º que "Os pleitos relativos aos serviços de radiodifusão localizados em Região Metropolitana ou em Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - Ride, legalmente definidas, serão analisados de forma a considerar o adequado atendimento da respectiva região".

Por outro lado, enquanto o Informe elaborado pela equipe da Anatel afirma que a situação proposta é tecnicamente inviável, por não assegurar a adequada cobertura da localidade de Ibitaré, consideramos que a situação proposta na Consulta Pública é tecnicamente inviável por não assegurar as condições mínimas de proteção exigidas à recepção dos sinais do Sistema TV Paulista Ltda.

O estudo de cobertura apresentado no informe da Anatel está em desacordo com os itens 4.10 e 5.2.3 da norma de TV digital, aprovada pela Portaria nº 276/2010, que tratam do assunto, uma vez que os itens determinam que a cobertura deve ser comprovada pelo método ponto-área. O contorno de serviço, na situação proposta pela entidade, pelo método ponto-área, é de 42 km, envolvendo Ibitaré.



Evangelizando com
a Mãe Aparecida

SISTEMA TV PAULISTA LTDA.

Mesmo considerando a análise realizada pelo método ponto a ponto, o pleito da entidade encontra respaldo no item 6.2 da mesma norma, que prevê, com total coerência com a tecnologia de que estamos tratando, que "A área de prestação do serviço de uma estação geradora ou retransmissora de televisão deve ser atendida de forma adequada e sua cobertura pode ser assegurada mediante a utilização de um único sistema de transmissão **ou de um sistema de transmissão com estações reforçadoras e / ou retransmissoras auxiliares operando em rede de frequência única**, para atendimento às suas áreas de sombra".

Considerando tudo o que aqui foi mencionado, afirmamos que a melhor solução para a cobertura da região é a utilização da posição privilegiada da Serra do Curral para a instalação de estação principal com ERP que permita sinal adequado nas áreas em visibilidade, e a instalação de reforçadores de sinal para a otimização da cobertura. Esta solução permitirá, também, a redução dos custos, pois minimizará o número e reforçadores necessários.

Pode-se concluir que a solicitação apresentada ao Ministério das Comunicações pelo Sistema TV Paulista Ltda. é a que possibilita o melhor uso do espectro, estando em conformidade com as normas técnicas e com as políticas públicas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações, tanto do ponto de vista da viabilidade técnica quanto da cobertura da Região Metropolitana de Belo Horizonte, o que propiciará a prestação do serviço para uma percentagem mais significativa da população da região.

Isto posto, esta entidade reitera que apoia a proposta da SET, e vem a presença de V.S^a requerer que seja mantida a proposta para a seguinte situação:

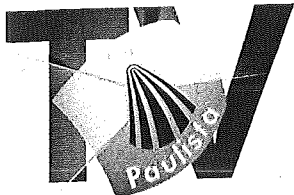
Estado: MG
Município: Ibité
Canal: 44
Coordenadas Geográficas: 19°58'15"S 43°55'47"W
Plano: TVD
ERP: 8,00 kW
Observações:
Coordenadas do sítio: 19°58'15"S 43°55'47"W
Co-localizado com o canal 45D de Belo Horizonte/MG

Termos em que,

Pede deferimento,

São Paulo, 12 de fevereiro de 2014.

Maria Goretti Romeiro.
Procuradora.



Evangelizando com a Mãe Aparecida

SISTEMA TV PAULISTA LTDA.

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o SISTEMA TV PAULISTA LTDA., com sede na Avenida Dr. Júlio Prestes, s/nº - Ponte Alta, Aparecida, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.822.583/0001-24, neste ato representada, nos termos de seu Contrato Social, por Dom Raymundo Damasceno Assis, brasileiro, solteiro, maior, eclesiástico, residente e domiciliado Rua Barão do Rio Branco, nº 412, Centro, Cidade de Aparecida, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº. 058786 SSP/DF, e inscrito no CPF/MF nº. 023.507.851-49, nomeia e constitui sua bastante procuradora **MARIA GORETTI ROMEIRO**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Joaquim Távora, nº 550, apartamento 44B – São Paulo/SP, portadora da Célula de Identidade RG nº 14.966.837-5 - SSP/SP, e inscrita no CPF/MF nº 479.700.906-30, a quem confere poderes para representar o OUTORGANTE perante o Ministério das Comunicações, ANATEL, seus Escritórios e Delegacias Regionais, podendo para tanto, assinar requerimentos simples para fins de andamento e instrução de processos, ofícios e outros documentos, acompanhar e retirar processos e documentos, solicitar e prestar esclarecimento e informações, assim como praticar todos os demais atos necessários ao bom, firme e fiel cumprimento desse mandato. FICA EXPRESSAMENTE VEDADO O SUBSTABELECIMENTO DE QUAISQUER DOS PODERES ORA CONFERIDOS, SEJA NO TODO OU EM PARTE.

Aparecida-SP, 01 de junho de 2012.



Dom Raymundo Assis
 Dom Raymundo Damasceno Assis
 Representante Legal



Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Ôrtes
 COMARCA DE APARECIDA - SP
 Tabelião: Bel. Celso Lopes Diniz
 Reconhecimento por semelhança e firma
Dom Raymundo Damasceno Assis
 Aparecida, 01 de JUN 2012
 Em testemunho _____ da verdade.

Valor recebido R\$ 400,00
 Valor pago por verbos R\$ _____

Quilômetro 1488 km 3104 1584